

incentivos fiscais a que se refere este Decreto e o estabelecimento das respectivas condições podem ser realizados sob forma e condições distintas das previstas neste Decreto, nos casos em que a relevância dos empreendimentos econômicos para o desenvolvimento do Estado assim o justificar, observado o seguinte:

I - a prorrogação deve ser precedida da manifestação dos Secretários de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II - as manifestações e as decisões devem ser embasadas em critérios objetivos.

Art. 15. Para efeito de determinação do valor do benefício ou incentivo fiscal, os percentuais mencionados neste Decreto são aplicáveis ao saldo devedor ou ao débito do ICMS, conforme estabelecido no respectivo termo de acordo ou na deliberação do MS-INDÚSTRIA.

§ 1º Nos casos em que o benefício ou o incentivo fiscal-base tenha como base de cálculo o valor da operação ou qualquer outro valor, distinto daqueles mencionados no *caput* deste artigo, os percentuais previstos no Capítulo IV deste Decreto devem ser substituídos por outros que, aplicados para efeito de obtenção do valor do benefício ou do incentivo fiscal, apresentem como resultado valor equivalente ao que resulta da aplicação estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também na hipótese do disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto, para efeito de se determinar o percentual a ser estabelecido na prorrogação, nos casos em que o benefício ou o incentivo fiscal original tenha como base de cálculo o valor da operação ou qualquer outro valor, distinto daqueles mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 16. Em relação aos estabelecimentos industriais que obtiverem a prorrogação do respectivo benefício ou incentivo fiscal nos termos deste Decreto, o eventual não adimplemento das condições estabelecidas no termo de acordo pelo qual foi, originalmente, deferido, relativamente às características do empreendimento econômico, tais como geração de emprego, implantação das respectivas fases, faturamento e nível de produção, será objeto de parecer técnico emitido pela SEFAZ e pela SEPROTUR, por meio do qual se avaliará a possibilidade da tomada de uma das seguintes medidas:

I - manutenção do respectivo benefício ou incentivo fiscal na forma prevista, originalmente, em relação ao período compreendido entre a data de início do termo de acordo referido no *caput* deste artigo e a data da publicação deste Decreto;

II - tomada de providências cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 17. Os titulares das Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo podem expedir atos que disciplinem, complementarmente, no âmbito das respectivas atribuições, as disposições deste Decreto.

Art. 18. Aos pedidos de prorrogação de prazo de vigência de benefícios ou de incentivos fiscais de que trata este Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, e no que couber, as disposições do Decreto nº 10.604, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de abril de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

JADER RIEFFE JULIANELLE AFONSO  
Secretário de Estado de Fazenda

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário,  
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

#### DECRETO Nº 13.607, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**Classifica as escolas estaduais e extensões escolares de difícil acesso ou provimento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009, decreta:

Art. 1º Ficam classificadas como de difícil acesso ou provimento as escolas ou extensões escolares constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício nas escolas estaduais ou nas extensões escolares classificadas como de difícil acesso ou provimento, será concedido incentivo financeiro, nos termos do Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009, com validade a contar do início do ano letivo de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar do início do ano letivo de 2013.

Campo Grade, 25 de abril de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

#### ANEXO I AO DECRETO Nº 13.607, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

##### UNIDADES ESCOLARES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Nº de ordem	Escola	Localização	Município
1	EE Indígena Mbo'Éroy Guarani Kaiowá	Aldeia Indígena Amambai	Amambai
2	EE Ezequiel Balbino	Povoado Quebracho	Anaurilândia

3	EE Luiz Vaz de Camões	Distrito Ipezal	Angélica
4	EE Indígena de EM Prof. Domingos V. Marcos - MIHIN	Aldeia Indígena Bananal - Distrito Taunay	Aquidauana
5	EE Indígena de EM Pascoal Leite Dias	Aldeia Indígena Limão Verde	Aquidauana
6	EE Indígena de EM Pastor Reginaldo Miguel Hoyeró'o	Aldeia Lagoinha - Distrito Taunay	Aquidauana
7	EE Eufrázia Fagundes Marques	Povoado Vila Marques	Aral Moreira
8	EE Prof. Ladislau Deák Filho	Distrito Porto XV de Novembro	Bataguassu
9	EE Debrasa	Distrito Debrasa	Brasília
10	EE Padre José de Anchieta	Distrito Cristalina	Caarapó
11	EE Frei João Damasceno	Distrito Nova América	Caarapó
12	EE Indígena de EM "Yvy Poty"	Aldeia Indígena Te'Yikue	Caarapó
13	EE Joaquim Malaquias da Silva	Distrito Pontinha do Cocho	Camapuã
14	EE Prof. Ulisses Serra	Núcleo Industrial	Campo Grande
15	EE Indígena João Quirino de Carvalho - Toghpanãa	Aldeia Indígena Uberaba - Ilha de Insua	Corumbá
16	EE João Baptista Pereira	Distrito Presidente Castelo	Deodópolis
17	EE Lagoa Bonita	Distrito Lagoa Bonita	Deodópolis
18	EE Indígena Natividade Alcântara Marques	Aldeia Buriti	Dois Irmãos do Buriti
19	EE Antonio Vicente Azambuja	Distrito Itaum	Dourados
20	EE Dom Bosco	Distrito Indápolis	Dourados
21	EE Indígena de EM Int. Guateka - Marçal de Souza	Aldeia Indígena Jaguapiru	Dourados
22	EE São José	Distrito Indápolis	Dourados
23	EE Silo Vargas Batista	Distrito Morumbi	Eldorado
24	EE Jonas Belarmino da Silva	Distrito de Culturama	Fátima do Sul
25	EE Weimar Torres	Distrito Guaçuândia	Glória de Dourados
26	EE Olívia Paula	Distrito Piraporã	Itaporã
27	EE Princesa Izabel	Distrito Santa Terezinha	Itaporã
28	EE Sen. Saldanha Derzi	Distrito Montese	Itaporã
29	EE Joaquim Gonçalves Ledo	Distrito Amandina	Ivinhema
30	EE Zumbi dos Palmares	Furnas do Dionísio	Jaraguari
31	EE Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna	Povoado Nova Esperança	Jateí
32	EE Indígena Cacique Timóteo	Aldeia Indígena Cachoeirinha	Miranda
33	EE Indígena de EM Angelina Vicente	Aldeia Indígena Brejão	Nioaque
34	EE Prof. Luiz Carlos Sampaio	Distrito Nova Casa Verde	Nova Andradina
35	EE Prof. Carlos Pereira da Silva	A s s e n t a m e n t o Itamarati I	Ponta Porã
36	EE Nova Itamarati	A s s e n t a m e n t o Itamarati II	Ponta Porã
37	EE Pedro Afonso Pereira Goldoni	Distrito Sanga Puitã	Ponta Porã
38	EE Prof. José Edson Domingos dos Santos	A s s e n t a m e n t o Itamarati I	Ponta Porã
39	EE Dorcelina Folador	A s s e n t a m e n t o Campanário	São Gabriel do Oeste
40	EE Vespasiano Martins	Distrito Quebra Coco	Sidrolândia
41	EE Kopenoti de EM Prof. Lúcio Dias	Aldeia Indígena Córrego do Meio	Sidrolândia
42	EE Antonio Nogueira da Fonseca	BR 262 - Campo Grande/Terenos - km 11	Terenos

43	EE Afonso Francisco Xavier Trannin	Distrito Arapuaá	Três Lagoas
44	EE Emmanuel Pinheiro	Distrito Vila Rica	Vicentina
45	EE São José	Distrito São José	Vicentina

ANEXO II AO DECRETO Nº 13.607, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVAS EXTENSÕES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Nº de Ordem	Escola	Localização	Município
1	EE Geraldo Afonso Garcia Ferreira - sede	Rodovia Aquidauana / Cera - km 12	Aquidauana
	Extensão 1 - Sala Ada Moreira de Barros	Distrito Cicolândia	
	Extensão 2 - Sala Antonio Santos Ribeiro	Distrito Piraputanga	
2	EE Pólo Francisco Cândido de Rezende - sede	Distrito Anhanduí	Campo Grande
	Extensão 1 - Sala Isauro Bento Nogueira	Distrito Anhanduí	
	Extensão 2 - Sala Santa Luzia	Fazenda Girassol	
	Extensão 3 - Sala São Benedito	Assentamento São Benedito	
3	EE Porto Vilma - sede	Distrito Porto Vilma	Deodópolis
	Extensão - Sala Princesa Izabel	Distrito Vila União	
4	EE Indígena Cacique Ndeti Reginaldo - sede	Aldeia Água Azul	Dois Irmãos do Buriti
	Extensão 1 - Sala Barrerinho	Aldeia Barrerinho	
	Extensão 2 - Sala Recanto	Aldeia Recanto	
5	EE Pres. Getúlio Vargas - sede	Distrito Vila Vargas	Dourados
	Extensão 1 - Sala Padre Anchieta	Distrito Vila Formosa	
	Extensão 2 - Sala Macaúba	Distrito Guaçu	
	Extensão 3 - Sala Paí Chiquito - Chiquito Pedro	Aldeia Panambizinho - Distrito Panambi	
6	EE Indígena Prof. Atanásio Alves	Aldeia Lalima	Miranda
	Extensão - Sala Pílad Rebuá	Aldeia Passarinho	
7	EE Padroeira do Brasil - sede	Assentamento Padroeira do Brasil	Nioaque
	Extensão 1 - Sala Areias	Assentamento Areias	
	Extensão 2 - Sala Colônia Conceição	Assentamento Colônia Conceição	
8	EE Paulo Eduardo de Souza Firmo	Assentamento Eldorado	Sidrolândia
	Extensão 1 - Sala Jibóia	Assentamento Jibóia	
	Extensão 2 - Sala Monteiro Lobato	Assentamento Capão Bonito II	
	Extensão 3 - Sala São Pedro	Assentamento São Pedro	

ANEXO III AO DECRETO Nº 13.607, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

EXTENSÕES ESCOLARES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Nº de Ordem	Extensão	Localização	Município
1	Extensão Sala Lino Amaral Cardinal	Rod. Amambai/ Aral Moreira - km 18	Amambai
2	Extensão 1 - Sala São Manoel	Assentamento São Manoel	Anastácio
	Extensão 2 - Sala Monjolinho	Assentamento Monjolinho	
3	Extensão 1 - Sala Santa Clara	Assentamento Santa Clara	Bataguassu
4	Extensão 1 - Sala Sumatra	Assentamento Sumatra	Bodoquena
	Extensão 2 - Sala Morraria do Sul	Distrito Morraria do Sul	
	Extensão 3 - Sala Alves de Barros	Aldeia Kadiweu	
5	Extensão Sala Águas de Miranda	Distrito Águas de Miranda	Bonito
6	Extensão Sala Alto Caracol	BR 267 - Alto Caracol/ Porto Murtinho	Caracol
7	Extensão Sala Aroeira	Assentamento Aroeira	Chapadão do Sul
8	Extensão Sala Francisco Nogueira Sobrinho	Povoado Taboco	Corguinho
9	Extensão Sala Nandu Reko Arandu	Aldeia Taquapery	Coronel Sapucaia
10	Extensão 1 - Sala Luiz Albuquerque Pereira de Cáceres	Distrito Albuquerque	Corumbá
	Extensão 2 - Sala Paiolzinho	Assentamento Paiolzinho	
11	Extensão 1 - Sala Marcos Freire	Assentamento Marcos Freire	Dois Irmãos do Buriti
12	Extensão Sala Padre José Capelli	Distrito São Pedro	Dourados
13	Extensão Sala Nossa Senhora Auxiliadora	Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora	Iguatemi
14	Extensão Sala João Ponce de Arruda	Distrito São Pedro	Inocência

15	Extensão 1 - Sala Santa Rosa	Assentamento Santa Rosa	Itaquiraí
	Extensão 2 - Sala Sul Bonito	Assentamento Sul Bonito	
16	Extensão Sala Benedita Figueiró de Oliveira	Gleba Ubiratan	Ivinhema
17	Extensão Rua Um, 219	Povoado Jacaréi	Japorã
18	Extensão Sala Campanário	Fazenda Campanário	Laguna Carapã
19	Extensão Sala Prof. Jovelino Celestino dos Santos	Assentamento Gleba Nova Esperança	Jateí
19	Extensão 1 - Sala São Miguel da Serra	Quilombo São Miguel da Serra	Nioaque
	Extensão 2 - Sala Colônia Nova	Assentamento Colônia Nova	
	Extensão 3 - Sala Uirapuru	Assentamento Uirapuru	
	Extensão 4 - Sala Palmeira	Assentamento Palmeira	
	Extensão 5 - Sala Santa Guilhermina	Colônia Santa Guilhermina	
20	Extensão - Sala Joaquim Domingos	Prolongamento da Av. Jofre de Araújo - km 3	Nova Alvorada do Sul
21	Extensão 1 - Sala Comendador Luiz Meneghel	Assentamento Pana	Nova Alvorada do Sul
	Extensão 2 - Sala Bebedouro	Assentamento Bebedouro	
22	Extensão - Sala João Chaves dos Santos	Distrito Raimundo	Paranaíba
23	Extensão - Sala Graça de Deus	Distrito Sanga Puitã	Ponta Porã
24	Extensão - Sala Osvaldo de Almeida Matos	Distrito Cabeceira do Apa	Ponta Porã
25	Extensão 1 - Sala Santa Rita de Cássia	Assentamento Mutum	Santa Rita do Pardo
	Extensão 2 - Sala Mateira	Fazenda Mateira	
	Extensão 3 - Sala Gildo Pezzarine	Fazenda São João	
26	Extensão - Sala Sassoró	Aldeia Sassoró	Tacuru
27	Extensão 1 - Sala Patagônia	Assentamento Patagônia	Terenos
	Extensão 2 - Sala Jamic	Estação Pedro Celestino	

DECRETO n. 13.608, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO n. 13.358, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, QUE "INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS".**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, III e IV do art. 2º do Decreto n. 13.358, de 31 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE ABRIL DE 2013.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO n. 13.609, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**TRANSFERE CARGO EM COMISSÃO PARA A ENTIDADE ESTADUAL QUE MENCIONA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transferidos cento e trinta cargos em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, previstos na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE ABRIL DE 2013.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado